

DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE CONJUGAL E DO CASAMENTO:

Prof.a Dra Cíntia Rosa Pereira de Lima

1 – Considerações Iniciais:

- **CC/16:** indissolubilidade do vínculo matrimonial.
 - desquite: fim dever de fidelidade e coabitação
- **Lei do Divórcio:** fase escalonada separação + divórcio
 - proteção à família matrimonializada
- **Lei n. 11.447/2007:** desjudicialização da separação e divórcio; inventário e partilha.
- **EC n. 66 de 2010:** facilitou a dissolução do vínculo conjugal através do divórcio direto sem prévia separação.

1 – Considerações Iniciais:

- **art. 1.571 do CC** - a sociedade conjugal termina:
 - I) pela morte de um dos cônjuges;
 - II) pela nulidade ou anulação do casamento;
 - III) pela separação judicial (devendo acrescentar, também, **separação extrajudicial – Lei n. 11.447/2007**);
 - IV) pelo divórcio.

1 – Considerações Iniciais:

- **casamento válido só se dissolve pela morte** de um dos cônjuges (aplicando-se a presunção de morte do ausente) ou pelo divórcio (**§ 1º do art. 1.571 do CC**).
- § 1º O casamento válido só se dissolve pela morte de um dos cônjuges ou pelo divórcio, aplicando-se a presunção estabelecida neste Código quanto ao ausente.

1.1 O que é sociedade conjugal?

- ente despersonalizado, que impõe às partes os deveres de coabitação e de fidelidade recíproca, e sendo disciplinado pelo regime de bens adotado antes do casamento (**art. 1.576 do CC**).

1.2 Quadro comparativo:

Separação	Divórcio
1) põe fim à sociedade conjugal ;	1) põe fim ao casamento (e, também, à sociedade conjugal);
2) vínculo matrimonial é mantido;	2) vínculo matrimonial é extinto;
3) é possível a reconciliação (art. 1.577 do CC);	3) não é possível a reconciliação;
4) pessoas separadas não podem casar, mas podem ter união estável (art. 1.723, §1.º do CC);	4) pessoas divorciadas podem casar ou ter união estável;

Lei do Divórcio foi revogada pelo CC/02?

- Parcialmente revogada, permaneceram os dispositivos processuais

Art. 2.043. *Até que por outra forma se disciplinem, continuam em vigor as disposições de natureza processual, administrativa ou penal, constantes de leis cujos preceitos de natureza civil hajam sido incorporados a este Código.*

2 Efeitos jurídicos da separação e suas espécies:

- 1) O **separado de fato** pode ter **união estável** (art. 1.723, §1.º do CC)
- 2) A **separação de corpos** era convertida em divórcio (entendimento jurisprudencial) – hoje desnecessária a conversão porque o divórcio pode ser direto.

2.1 Espécies de separação:

- **Separação jurídica:**
 - **2.1.1 extrajudicial** (sempre consensual); e
 - **2.1.2 judicial.**
 - 2.1.2.1 consensual; ou
 - 2.1.2.2 litigiosa:
 - por sanção;
 - por ruptura ou falência; ou
 - por remédio.

2.1.1 Separação extrajudicial:

- Lei n. 11.441/2007: **art. 1.124-A do CPC**
- consensual, mediante escritura pública;
- não tenha filhos menores ou incapazes;
- disposições relativas aos bens (descrição e partilha), pensão alimentícia e uso do nome;
- não depende de homologação judicial (desjudicialização);
- obrigatória a atuação do advogado (comum ou distintos);
- gratuidade da justiça.

2.1.1 Separação extrajudicial:

- **Art. 1.124-A.** A separação consensual e o divórcio consensual, **não havendo filhos menores ou incapazes do casal e observados os requisitos legais quanto aos prazos**, poderão ser realizados **por escritura pública**, da qual constarão as disposições relativas à **descrição e à partilha dos bens comuns e à pensão alimentícia** e, ainda, ao acordo quanto à **retomada pelo cônjuge de seu nome de solteiro ou à manutenção do nome adotado quando se deu o casamento**. (Acrescentado pela Lei n. 11.441/2007)

-
- § 1º A escritura **não depende de homologação judicial** e constitui **título hábil para o registro civil e o registro de imóveis**.

2.1.1 Separação extrajudicial:

- § 1º A escritura **não depende de homologação judicial** e constitui **título hábil para o registro civil e o registro de imóveis**.
- § 2º O tabelião somente lavrará a escritura se os contratantes estiverem assistidos por **advogado comum ou advogados de cada um deles ou por defensor público**, cuja qualificação e assinatura constarão do ato notarial. (Alterado pela Lei n. 11.965/2009)
- § 3º A escritura e demais atos notariais **serão gratuitos àqueles que se declararem pobres** sob as penas da lei.

Resolução n. 35 do CNJ:

- Separação extrajudicial: faculdade (art. 2º);
- Pode ser feita por procuração com poderes específicos (art. 36: [...] “por instrumento público com poderes especiais, descrição das cláusulas essenciais e prazo de validade de trinta dias.”);
- Admite-se a conversão de separação em divórcio por escritura pública (art. 52);
- É possível o restabelecimento da sociedade conjugal por escritura pública (art. 48)

2.1.2 Separação judicial:

- **Art. 1.574 CC:**
- prazo de reflexão?
- **procedimento de jurisdição voluntária:** arts. 1.120 a 1.124 do CPC;
- Audiência de tentativa de conciliação
- mediação interdisciplinar???
- Atuação do MP é obrigatória?

2.1.2.1 Judicial Litigiosa (arts. 1.572 a 1.578):

- **Art. 1.572.** Qualquer dos cônjuges poderá propor a ação de separação judicial, **imputando ao outro qualquer ato que importe grave violação dos deveres do casamento e torne insuportável a vida em comum.**
- Ação personalíssima;
- Legitimação extraordinária (ascendente ou irmão);
- **Separação-sanção ainda existe?**
* art. 1.573 CC

Separação-sanção ainda existe?

□ En. 254 – Art. 1.573: Formulado o pedido de separação judicial com fundamento na culpa (art. 1.572 e/ou art. 1.573 e incisos), **o juiz poderá decretar a separação do casal diante da constatação da insubsistência da comunhão plena de vida** (art. 1.511) – que caracteriza hipótese de “outros fatos que tornem evidente a impossibilidade da vida em comum” – sem atribuir culpa a nenhum dos cônjuges.

Ementa: DIREITO CIVIL. DIREITO DE FAMÍLIA. SEPARAÇÃO POR CONDUTA DESONROSA DO MARIDO. PROVA NÃO REALIZADA. IRRELEVÂNCIA. INSUPORTABILIDADE DA VIDA EM COMUM MANIFESTADA POR AMBOS OS CÔNJUGES. POSSIBILIDADE DA DECRETAÇÃO DA SEPARAÇÃO. NOVA ORIENTAÇÃO. CÓDIGO CIVIL DE 2002 (ART. 1.573). RECURSO DESACOLHIDO. - Na linha de entendimento mais recente e em atenção às diretrizes do novo Código Civil, evidenciado o desejo de ambos os cônjuges em extinguir a sociedade conjugal, a separação deve ser decretada, mesmo que a pretensão posta em juízo tenha como causa de pedir a existência de conduta desonrosa. (STJ, REsp 433206/DF, Relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, j. 05/03/2003, Órgão Julgador: 4ª Turma, In: DJ 07.04.2003 p. 293, RJADCOAS vol. 46 p. 90).

Separação judicial por ruptura ou falência:

□ § 1º A separação judicial pode também ser pedida se um dos cônjuges **provar ruptura da vida em comum** há mais de um ano e a impossibilidade de sua reconstituição.

□ **Causa objetiva**

Separação judicial “remédio”:

§ 2º O cônjuge pode ainda pedir a separação judicial **quando o outro estiver acometido de doença mental grave, manifestada após o casamento**, que torne impossível a continuação da vida em comum, desde que, após uma duração de dois anos, a enfermidade tenha sido reconhecida de cura improvável.

- art. 6.º da Lei do Divórcio previa a “cláusula de dureza”- negava-se a separação???

* **inconstitucional** (Maria Berenice Dias e Maria Helena Diniz)

3 Divórcio:

□ Dissolve o vínculo conjugal.

□ Art. 1.579. O divórcio não modificará os direitos e deveres dos pais em relação aos filhos.

□ Parágrafo único. Novo casamento de qualquer dos pais, ou de ambos, não poderá importar restrições aos direitos e deveres previstos neste artigo.

3 Divórcio:

□ Antes da EC 66 (2010):

- divórcio indireto/conversão (1 ano da separação);
- divórcio direto (separação de fato por mais de 2 anos);

□ art. 1.511 CC/02: igualdade de direitos e deveres dos cônjuges.

4 Emenda Constitucional n. 66 (2010):

Art. 226, § 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio.

*** Ainda existe a possibilidade de separação?**
